



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
E APROVA NOVAS TABELAS DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a título de Revisão Geral Anual, a reposição do índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para os servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados por designação temporária.

Art. 2.º A revisão geral anual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) é concedida também aos servidores do quadro do Poder Legislativo, Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Vereadores.

Art. 3.º Aprova a nova Tabela de Vencimento dos profissionais da área Administrativa, constante na Lei nº 1.816/2007, incluindo a Revisão Geral Anual de que trata o Art. 1º desta Lei, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 4.º Aprova a nova Tabela de Vencimento dos profissionais da área da Saúde, constante na Lei Municipal nº 1.651/2006, incluindo a Revisão Geral Anual de que trata o Art. 1º desta Lei, que passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 5.º Aprova a nova Tabela de Vencimento dos profissionais do Magistério, constante na Lei Municipal nº 1.241/1997, incluindo a Revisão Geral Anual de que trata o Art. 1º desta Lei, que passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 6.º Aprova os novos Vencimentos dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, constante na Lei Municipal nº 1.615/2005, sendo: Médico – R\$ 6.121,04 (seis mil e cento e vinte e um reais e quatro centavos); Enfermeiro – R\$ 3.201,36 (três mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos); Odontólogo – R\$ 3.201,36 (três mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos); Técnico de Enfermagem – R\$ 1.876,24 (mil, oitocentos e setenta e seis reais e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

vinte e quatro centavos) e; Auxiliar de Consultório Odontológico – R\$ 1.801,71 (mil, oitocentos e um reais e setenta e um centavos).

Art. 7.º Aprova as novas Tabelas de Vencimentos dos profissionais constantes na Lei Municipal nº 2.865/2023 e suas alterações, incluindo a Revisão Geral Anual de que trata o Art. 1º desta Lei, que passam a vigorar de acordo com os Anexos IV e V desta Lei.

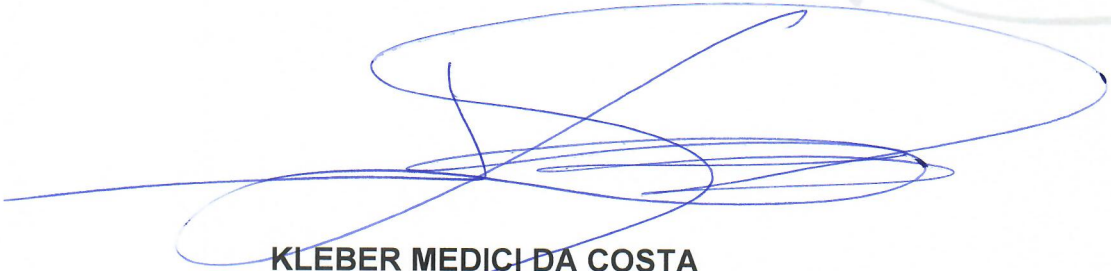
Art. 8.º Aprova a nova Tabela de Gratificações para Diretores Escolares, constante na Lei Municipal nº 2.239/2011, que passa a vigorar de acordo com o Anexo VI esta Lei.

Art. 9.º Aprova novos valores das gratificações constantes nas Leis Municipais nº 1.823/2007, 1.866/2008, 2.105/2010, 2.113/2010, 2.200/2011, 2.212/2011, 2.302/2012, 2.541/2014, 2.577/2015, 1.716/2006, 2.710/2018, 2.730/2019, 2.758/2020 e 2.857/2022 que passam a vigorar de acordo com o Anexo VII desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 1º de março de 2023 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 31 de março de 2023.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 2023

QUADRO – ADMINISTRATIVO

(Lei nº 1.816/2007)

CLAS.	REFER.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
A	1.320,00	1.346,40	1.373,33	1.400,79	1.428,81	1.457,39	1.486,53	1.516,27	1.546,59	1.577,52	1.609,07	1.673,44	1.740,37	1.809,99	1.817,50
B	1.325,48	1.351,99	1.379,03	1.406,61	1.434,74	1.463,44	1.492,71	1.522,56	1.553,01	1.584,07	1.615,75	1.680,38	1.747,60	1.817,50	1.862,31
C	1.338,38	1.365,15	1.392,45	1.420,30	1.448,71	1.477,68	1.507,23	1.537,38	1.575,81	1.615,21	1.655,59	1.721,81	1.790,68	1.862,31	1.880,26
D	1.351,28	1.378,31	1.405,87	1.433,99	1.462,67	1.491,92	1.521,76	1.552,20	1.591,00	1.630,78	1.671,55	1.738,41	1.807,94	1.880,26	1.964,31
E	1.364,18	1.398,28	1.433,24	1.469,07	1.505,80	1.543,44	1.582,03	1.621,58	1.662,12	1.703,67	1.746,27	1.816,12	1.888,76	1.964,31	2.188,47
F	1.379,23	1.427,50	1.477,47	1.529,18	1.582,70	1.638,09	1.695,43	1.754,77	1.816,18	1.879,75	1.945,54	2.023,36	2.104,30	2.188,47	2.210,63
G	1.393,20	1.441,96	1.492,43	1.544,67	1.598,73	1.654,68	1.712,60	1.772,54	1.834,58	1.898,79	1.965,25	2.043,86	2.125,61	2.210,63	2.458,17
H	1.407,18	1.470,50	1.536,68	1.605,83	1.678,09	1.753,60	1.832,51	1.914,98	2.001,15	2.091,20	2.185,31	2.272,72	2.363,63	2.458,17	2.825,58
I	1.421,15	1.485,10	1.551,93	1.621,77	1.694,75	1.771,01	1.850,71	1.933,99	2.021,02	2.111,96	2.207,00	2.295,28	2.387,09	2.482,58	3.810,62
J	2.401,55	2.485,60	2.572,60	2.662,64	2.755,83	2.852,29	2.952,12	3.055,44	3.162,38	3.273,07	3.387,62	3.523,13	3.664,05	3.810,62	4.191,00
K	2.641,28	2.733,72	2.829,41	2.928,43	3.030,93	3.137,01	3.246,81	3.360,45	3.478,06	3.599,79	3.725,79	3.874,82	4.029,81	4.191,00	

CLAS.	REFER.	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
A	1.882,41	1.957,71	2.036,01	2.117,46	2.202,15	2.290,24	2.381,85	2.477,12	2.576,21	2.679,26	2.786,43	2.897,88	3.013,80	3.134,35	3.147,29
B	1.890,18	1.965,79	2.044,42	2.126,20	2.211,24	2.299,69	2.391,68	2.487,35	2.586,84	2.690,32	2.797,93	2.909,85	3.026,24	3.147,29	3.224,91
C	1.936,80	2.014,27	2.094,84	2.178,64	2.265,78	2.356,41	2.450,67	2.548,70	2.650,64	2.756,67	2.866,94	2.981,61	3.100,88	3.224,91	3.255,98
D	1.955,46	2.033,68	2.115,03	2.199,63	2.287,61	2.379,12	2.474,28	2.573,25	2.676,18	2.783,23	2.894,56	3.010,34	3.130,75	3.255,98	3.401,55
E	2.042,88	2.124,60	2.209,58	2.297,96	2.389,88	2.485,48	2.584,89	2.688,29	2.795,82	2.907,66	3.023,96	3.144,92	3.270,72	3.401,55	3.789,71
F	2.276,00	2.367,04	2.461,72	2.560,19	2.662,60	2.769,10	2.879,87	2.995,06	3.114,86	3.239,46	3.369,04	3.503,80	3.643,95	3.789,71	3.828,09
G	2.299,05	2.391,01	2.486,65	2.586,12	2.689,56	2.797,15	2.909,03	3.025,39	3.146,41	3.272,27	3.403,16	3.539,28	3.680,85	3.828,09	4.256,74
H	2.556,49	2.658,75	2.765,10	2.875,70	2.990,73	3.110,36	3.234,78	3.364,17	3.498,73	3.638,68	3.784,23	3.935,60	4.093,02	4.256,74	4.299,00
I	2.581,87	2.685,14	2.792,55	2.904,25	3.020,42	3.141,24	3.266,89	3.397,56	3.533,47	3.674,81	3.821,80	3.974,67	4.133,66	4.299,00	6.598,75
J	3.963,04	4.121,56	4.286,42	4.457,88	4.636,20	4.821,64	5.014,51	5.215,09	5.423,69	5.640,64	5.866,27	6.100,92	6.344,95	6.598,75	7.257,44
K	4.358,63	4.532,98	4.714,29	4.902,87	5.098,98	5.302,94	5.515,06	5.735,66	5.965,09	6.203,69	6.451,84	6.709,91	6.978,31	7.257,44	



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº ____/2023

QUADRO – SAÚDE

(Lei nº 1.651/2006)

TABELA DE VENC. DA CLASSE A		TABELA DE VENC. DA CLASSE B		TABELA DE VENC. DA CLASSE B		TABELA DE VENC. DA CLASSE C		TABELA DE VENC. DA CLASSE D	
30 Horas/Semanais		30 Horas/Semanais		40 Horas/Semanais		20 Horas/Semanais		20 Horas/Semanais	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1	R\$ 1.351,28	1	R\$ 1.407,18	1	R\$ 1.876,24	1	R\$ 1.600,68	1	R\$ 2.660,63
2	R\$ 1.391,82	2	R\$ 1.449,40	2	R\$ 1.932,53	2	R\$ 1.648,70	2	R\$ 2.740,45
3	R\$ 1.433,57	3	R\$ 1.492,88	3	R\$ 1.990,50	3	R\$ 1.698,16	3	R\$ 2.822,66
4	R\$ 1.476,58	4	R\$ 1.537,66	4	R\$ 2.050,22	4	R\$ 1.749,11	4	R\$ 2.907,34
5	R\$ 1.520,88	5	R\$ 1.583,79	5	R\$ 2.111,72	5	R\$ 1.801,58	5	R\$ 2.994,56
6	R\$ 1.566,50	6	R\$ 1.631,31	6	R\$ 2.175,08	6	R\$ 1.855,63	6	R\$ 3.084,40
7	R\$ 1.613,50	7	R\$ 1.680,25	7	R\$ 2.240,33	7	R\$ 1.911,30	7	R\$ 3.176,93
8	R\$ 1.661,90	8	R\$ 1.730,65	8	R\$ 2.307,54	8	R\$ 1.968,63	8	R\$ 3.272,24
9	R\$ 1.711,76	9	R\$ 1.782,57	9	R\$ 2.376,76	9	R\$ 2.027,69	9	R\$ 3.370,41
10	R\$ 1.763,11	10	R\$ 1.836,05	10	R\$ 2.448,07	10	R\$ 2.088,52	10	R\$ 3.471,52
11	R\$ 1.816,01	11	R\$ 1.891,13	11	R\$ 2.521,51	11	R\$ 2.151,18	11	R\$ 3.575,66
12	R\$ 1.870,49	12	R\$ 1.947,87	12	R\$ 2.597,15	12	R\$ 2.215,72	12	R\$ 3.682,93
13	R\$ 1.926,60	13	R\$ 2.006,30	13	R\$ 2.675,07	13	R\$ 2.282,19	13	R\$ 3.793,42
14	R\$ 1.984,40	14	R\$ 2.066,49	14	R\$ 2.755,32	14	R\$ 2.350,65	14	R\$ 3.907,22
15	R\$ 2.043,93	15	R\$ 2.128,49	15	R\$ 2.837,98	15	R\$ 2.421,17	15	R\$ 4.024,44
16	R\$ 2.105,25	16	R\$ 2.192,34	16	R\$ 2.923,12	16	R\$ 2.493,81	16	R\$ 4.145,17
17	R\$ 2.168,41	17	R\$ 2.258,11	17	R\$ 3.010,81	17	R\$ 2.568,62	17	R\$ 4.269,53
18	R\$ 2.233,46	18	R\$ 2.325,85	18	R\$ 3.101,14	18	R\$ 2.645,68	18	R\$ 4.397,62
19	R\$ 2.300,46	19	R\$ 2.395,63	19	R\$ 3.194,17	19	R\$ 2.725,05	19	R\$ 4.529,54
20	R\$ 2.369,48	20	R\$ 2.467,50	20	R\$ 3.290,00	20	R\$ 2.806,80	20	R\$ 4.665,43
21	R\$ 2.440,56	21	R\$ 2.541,52	21	R\$ 3.388,70	21	R\$ 2.891,01	21	R\$ 4.805,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



22	R\$ 2.513,78	22	R\$ 2.617,77	22	R\$ 3.490,36	22	R\$ 2.977,74	22	R\$ 4.949,56
23	R\$ 2.589,19	23	R\$ 2.696,30	23	R\$ 3.595,07	23	R\$ 3.067,07	23	R\$ 5.098,04
24	R\$ 2.666,87	24	R\$ 2.777,19	24	R\$ 3.702,92	24	R\$ 3.159,08	24	R\$ 5.250,98
25	R\$ 2.746,87	25	R\$ 2.860,51	25	R\$ 3.814,01	25	R\$ 3.253,85	25	R\$ 5.408,51
26	R\$ 2.829,28	26	R\$ 2.946,32	26	R\$ 3.928,43	26	R\$ 3.351,47	26	R\$ 5.570,77
27	R\$ 2.914,16	27	R\$ 3.034,71	27	R\$ 4.046,28	27	R\$ 3.452,01	27	R\$ 5.737,89
28	R\$ 3.001,58	28	R\$ 3.125,75	28	R\$ 4.167,67	28	R\$ 3.555,57	28	R\$ 5.910,03

Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Rua Darily Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



ANEXO III – LEI nº ____/2023 QUADRO – MAGISTÉRIO (Lei nº 1.241/1997)

CARGOS	CLASSES	NÍVEIS	REFERÊNCIAS										
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Professor de Educação Infantil (Berçarista)	PA	I	2.171,90	2.258,78	2.349,13	2.443,09	2.540,82	2.642,45	2.748,15	2.858,07	2.972,40	3.091,29	3.214,94
		II	2.193,61	2.281,35	2.372,61	2.467,51	2.566,21	2.668,86	2.775,62	2.886,64	3.002,11	3.122,19	3.247,08
		III	2.259,42	2.349,80	2.443,79	2.541,54	2.643,20	2.748,93	2.858,89	2.973,24	3.092,17	3.215,86	3.344,49
		IV	2.533,72	2.635,07	2.740,47	2.850,09	2.964,09	3.082,66	3.205,96	3.334,20	3.467,57	3.606,27	3.750,52
Professor de Educação Infantil	PA	I	2.171,90	2.258,78	2.349,13	2.443,09	2.540,82	2.642,45	2.748,15	2.858,07	2.972,40	3.091,29	3.214,94
		II	2.193,61	2.281,35	2.372,61	2.467,51	2.566,21	2.668,86	2.775,62	2.886,64	3.002,11	3.122,19	3.247,08
		III	2.259,42	2.349,80	2.443,79	2.541,54	2.643,20	2.748,93	2.858,89	2.973,24	3.092,17	3.215,86	3.344,49
		IV	2.533,72	2.635,07	2.740,47	2.850,09	2.964,09	3.082,66	3.205,96	3.334,20	3.467,57	3.606,27	3.750,52
Professor de Ensino Fundamental (séries iniciais)	PB	I	2.171,90	2.258,78	2.349,13	2.443,09	2.540,82	2.642,45	2.748,15	2.858,07	2.972,40	3.091,29	3.214,94
		II	2.193,61	2.281,35	2.372,61	2.467,51	2.566,21	2.668,86	2.775,62	2.886,64	3.002,11	3.122,19	3.247,08
		III	2.259,42	2.349,80	2.443,79	2.541,54	2.643,20	2.748,93	2.858,89	2.973,24	3.092,17	3.215,86	3.344,49
		IV	2.533,72	2.635,07	2.740,47	2.850,09	2.964,09	3.082,66	3.205,96	3.334,20	3.467,57	3.606,27	3.750,52
Professor de Ensino Fundamental (séries finais)	PB	II	2.193,61	2.281,35	2.372,61	2.467,51	2.566,21	2.668,86	2.775,62	2.886,64	3.002,11	3.122,19	3.247,08
		III	2.259,42	2.349,80	2.443,79	2.541,54	2.643,20	2.748,93	2.858,89	2.973,24	3.092,17	3.215,86	3.344,49
		IV	2.533,72	2.635,07	2.740,47	2.850,09	2.964,09	3.082,66	3.205,96	3.334,20	3.467,57	3.606,27	3.750,52
		II	2.193,61	2.281,35	2.372,61	2.467,51	2.566,21	2.668,86	2.775,62	2.886,64	3.002,11	3.122,19	3.247,08
Pedagogo	PP	III	2.259,42	2.349,80	2.443,79	2.541,54	2.643,20	2.748,93	2.858,89	2.973,24	3.092,17	3.215,86	3.344,49
		IV	2.533,72	2.635,07	2.740,47	2.850,09	2.964,09	3.082,66	3.205,96	3.334,20	3.467,57	3.606,27	3.750,52
		II	2.193,61	2.281,35	2.372,61	2.467,51	2.566,21	2.668,86	2.775,62	2.886,64	3.002,11	3.122,19	3.247,08
		III	2.259,42	2.349,80	2.443,79	2.541,54	2.643,20	2.748,93	2.858,89	2.973,24	3.092,17	3.215,86	3.344,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO IV – LEI MUNICIPAL Nº _____/2023

CARGOS COMISSIONADOS

(Lei nº 2.865/2023)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	EF.	VALOR	LOTAÇÃO
Secretário Municipal	14	VC-1	R\$ 6.015,00	01 em cada Secretaria
Procurador Geral Municipal	01	VC-1	R\$ 6.015,00	Procuradoria Jurídica
Controlador Geral Interno	01	VC-1	R\$ 6.015,00	Controladoria Interna
Gestor de Projetos	06	VC-2	R\$ 4.730,00	Secretarias de Planejamento e Assuntos Estratégicos, Meio Ambiente e Obras e Infraestrutura.
Procurador Jurídico Municipal	03	VC-3	R\$ 4.138,75	Procuradoria Jurídica
Supervisor de Oficina	01	VC-3	R\$ 4.138,75	Secretaria de Transportes
Subsecretário	13	VC-4	R\$ 4.020,50	Secretarias Governo, Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Infraestrutura, Turismo e Cultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente, Agricultura, Fazenda, Administração e Recursos Humanos.
Analista Público Interno	02	VC-5	R\$ 3.074,50	Unidade de Controle Interno
Tesoureiro	01	VC-5	R\$ 3.074,50	Secretaria da Fazenda
Superintendente Jurídico	02	VC-6	R\$ 2.365,00	Procuradoria Jurídica
Superintendente Executivo Municipal do PROCON	01	VC-6	R\$ 2.365,00	Procuradoria Jurídica
Superintendente de Comunicação	01	VC-6	R\$ 2.365,00	Secretaria de Governo
Superintendente de Defesa Social	01	VC-6	R\$ 2.365,00	Secretaria de Governo
Superintendência de Ouvidoria	01	VC-6	R\$ 2.365,00	Controladoria Interna
Superintendência de Apoio Estratégico	01	VC-6	R\$ 2.365,00	Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Assistente Judiciário	01	VC-7	R\$ 2.300,00	Secretaria de Assistência Social
Gerente Municipal	39	VC-7	R\$ 2.300,00	Distribuídos nas Secretarias
Assistente de Transporte	01	VC-7	R\$ 2.300,00	Secretaria de Governo
Assessor Municipal	33	VC-8	R\$ 1.790,00	Distribuídos nas Secretarias
Coordenador Municipal	39	VC-9	R\$ 1.320,00	Distribuídos nas Secretarias
Auxiliar Público Municipal	54	VC-10	R\$ 1.320,00	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO V – LEI MUNICIPAL Nº ____/2023

FUNÇÃO GRATIFICADA

(Lei nº 2.865/2023)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR	LOTAÇÃO
Departamento Função Gratificada	02	FG-1	R\$ 1.207,17	Secretaria de Educação
Função Gratificada	31	FG-2	R\$ 402,38	Distribuídas nas Secretarias
Encarregado de Turma	05	FG-2	R\$ 402,38	Secretaria de Obras e Infraestrutura
Auditor Coordenador	01	FG-3	R\$ 2.150,00	Secretaria Municipal de Saúde
Auditor Contábil	02	FG-4	R\$ 1.789,88	Secretaria Municipal de Saúde
Médico Regulador	01	FG-5	R\$ 2.682,63	Secretaria Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO VI – LEI MUNICIPAL Nº _____/2023

DIRETOR ESCOLAR

(Lei nº 2.239/2011)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	Nº DE ALUNOS	GRATIFICAÇÃO
Diretor Escolar A	FCM-I	100 a 200	R\$ 781,34
Diretor Escolar B	FCM-II	201 a 400	R\$ 1.041,78
Diretor Escolar C	FCM-III	401 a 800	R\$ 1.302,26
Diretor Escolar D	FCM-IV	Superior a 801	R\$ 1.823,15





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO VII – LEI MUNICIPAL Nº _____/2023 GRATIFICAÇÕES

GRATIFICAÇÕES	LEI DE CRIAÇÃO	VALOR
Médico Clínico	1.823/2007	R\$ 670,84
Motorista de Caminhão Caçamba	1.866/2008	R\$ 402,37
Operador de Máquina	1.866/2008	R\$ 718,10
Médico Regulador	2.039/2009	R\$ 2.682,63
Motoristas transporte escolar	2.105/2010	R\$ 268,24
Comissão Permanente Processo Disciplinar	2.113/2020	R\$ 670,63
Campanhas de Saúde	2.200/2011	R\$ 13,98
Presidente da Comissão Permanentes de Licitação	2.212/2011	R\$ 1.290,00
Pregoeiro	2.212/2011	R\$ 967,50
Demais Membros da Comissão de Licitação	2.212/2011	R\$ 651,13
Enfermeiro ESF	2.302/2012	R\$ 390,66
Motorista da saúde	2.541/2014	R\$ 268,24
Demais motoristas	2.577/2015	R\$ 268,24
Médico ESF	1.716/2006	R\$ 3.869,17
Trabalhador Braçal - mutirão	2.710/2018	R\$ 13,98
Mecânico	2.730/2019	R\$ 722,40
Sepultamento COVID-19	2.758/2020	R\$ 120,40
Comissão Organizadora de Concurso Público	2.857/2022	R\$ 483,75
Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado	2.857/2022	R\$ 403,13
Comissão Transitória Análise Recurso de Proc. Seletivo	2.857/2022	R\$ 215,00
Gratificação de Mutirão	2.857/2022	R\$ 13,98
Gratificação de Mutirão – Operador de Máquinas	2.857/2022	R\$ 30,10



Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa - ES – CEP 29.650-000

Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34063400390038003A005000, Documento assinado digitalmente com o MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 009/2023

Ao

Exmo. Senhor

Bruno Henriques Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar à V. Excia o incluso Projeto de Lei que trata da concessão de revisão geral anual para os servidores públicos e da aprovação de novas tabelas dos Planos de Carreiras dos profissionais do Quadro Geral, do Magistério, da Saúde e dos cargos que compõem a Lei de Estrutura Administrativa do Município de Santa Teresa, bem como das gratificações previstas na legislação municipal.

A Revisão Geral Anual no índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) será concedida para os servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados por prazo determinado, servidores do quadro do Poder Legislativo, Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

A revisão geral anual é ato discricionário do Chefe do Executivo Municipal a quem compete avaliar a disponibilidade financeira do ente e observar os limites com a despesa de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O índice de Revisão Geral Anual adotado está dentro da condição fiscal e financeira do Município de Santa Teresa, busca o equilíbrio do poder aquisitivo das remunerações dos servidores municipais e agentes políticos, e representa um ganho real de 2% além da inflação acumulada do período de 12 meses que foi de 5,5% em média, segundo os índices oficiais IPCA/IBGE e IGPM/FGV.

Em relação à remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição Federal no Artigo 37, inciso X que somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Compete ao Poder Executivo avaliar a disponibilidade financeira e observar os limites com a despesa de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da proposição de alteração de remuneração dos servidores públicos municipais. Assim, juntamos ao Projeto de Lei apresentado, o cálculo do impacto financeiro e a projeção do mesmo para os exercícios subsequentes, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Cabe destacar que a alteração das tabelas dos quadros de remuneração dos servidores deve atender ao preceito constitucional da responsabilidade fiscal e do equilíbrio financeiro, sob a ótica de seus quatro pilares norteadores: planejamento, transparência, controle e responsabilidade. Portanto, a exigência de lei em sentido formal (princípio da legalidade) para a concessão de reajuste está intrinsecamente atrelada à necessidade de que qualquer aumento de remuneração deve ser autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a previsão da despesa e da respectiva fonte de custeio para a concessão deverá constar da Lei Orçamentária Anual, sendo observados, em qualquer caso, os limites para despesa com pessoal previsto na Constituição Federal, conforme o artigo 169, e regulamentados pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, situação que denota a sua natureza de norma constitucional de eficácia limitada.

Percebe-se com clareza que dois são os limites a serem observados, um é o limite do ente previsto no Artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e outro, é o limite do Poder previsto no Artigo 20 da mesma Lei. Em sendo assim, abstrai-se que a alteração das tabelas não pode comprometer o limite consolidado do ente, previsto no Artigo 19 da LRF, e nem violar o disposto no Artigo 169 da CF/88, regulamentado pelos artigos 19 e 20 da LRF.

Os aumentos propostos nesta revisão geral anual e com as alterações das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro geral, da saúde, do magistério, dos cargos constantes da nova Lei de Estrutura Administrativa aprovada recentemente pela Egrégia Casa Legislativa, das gratificações adotados estão dentro da condição fiscal e financeira do Município de Santa Teresa, conforme demonstram os cálculos do impacto financeiro em anexo.

A aprovação de nova tabela da Lei de Estrutura Administrativa, contempla, além da Revisão Geral Anual, a recomposição para alguns cargos, de perdas acumuladas com vistas à minimizar as diferenças entre os valores praticados no Município de Santa Teresa em comparação aos municípios vizinhos. Para o cargo de Secretário Municipal foi utilizado o mesmo percentual aplicado para os Subsecretários na Lei nº 2.865/2023 que transformou o cargo de Secretário Adjunto em Subsecretário, adotando o padrão de vencimento do cargo de Secretário Adjunto. Para o cargo de Gerente, adotou-se um percentual acima daquele concedido na Revisão Geral Anual, tendo em vista a complexidade das suas atribuições.

O vencimento base inicial da Tabela do Anexo 1 corresponde ao valor do Salário Mínimo Nacional, que teve o reajuste de 8,1%, incluindo o percentual concedido à título de revisão geral anual (7,5%) mais 0,6%.



2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.